

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 506/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educacional Cristã do Brasil para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 638, de 9 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União - DOU em 10 de setembro de 2015, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, a suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão, oferecidos em sua sede e em outras localidades, pela Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA, localizada no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Associação Educacional Cristã do Brasil, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.030252/2017-15.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 240, de 15.12.2017 Seção 1 página 28)